Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

APROVADO
Em 27 / 11 / 2019
Votação 5 X 4
Nilson Tavares das Neves.
Presidente

1ª Discussão

PUBLIQUE-SE
25 / 11 / 2019
MUNICÍPIO DE AGRESTINA — ESTADO DE PERNAMBUCO

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 / 11 / 2019
Nilson Tavares das Neves.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

2ª Discussão

APROVADO
Em 02 / 12 / 2019
Votação 6 X 4
Nilson Tavares das Neves.
Presidente

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 30, inciso III, e 53, incisos III e XV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 2.767.980,00 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de veículos para modernização da frota municipal, através do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000, e dos artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente nº 5004-0-FPM, de titularidade do Município, mantida em sua agência, em que

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 25 / 11 / 2019
Nilson Tavares das Neves
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19 / 11 / 2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 23 de outubro de 2019.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2019, reencaminhado a esta Casa Legislativa, de autoria do Chefe do Poder Executivo deste Município, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 020/2019,** reencaminhado a este Poder oriundo de Mensagem do Exmo. Prefeito deste Município, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 2.767.980,00 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de veículos para modernização da frota municipal, através do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo de sua constitucionalidade, da legalidade e de sua redação. Examinado o Projeto acima referido, constatou esta Comissão que o mesmo encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais vigentes, e com sua redação correta, razão pela qual emitimos o presente Parecer favorável, opinando por sua aprovação.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019.

Sonaldo Serafim da Silva
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Edison da Silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 020/2019, reencaminhado a esta Casa Legislativa, de autoria do Chefe do Poder Executivo deste Município, e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o **PROJETO DE LEI Nº 020/2019,** reencaminhado a este Poder oriundo de Mensagem do Exmo. Prefeito deste Município, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 2.767.980,00 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de veículos para modernização da frota municipal, através do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal, tendo o mesmo concluído que o seu teor não fere dispositivos financeiros e legais vigentes, o qual emitimos o presente Parecer favorável, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019.

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Presidente da Comissão

Sonaldo Serafim da Silva
Relator

Genivaldo Luiz da Silva
Genivaldo Luiz da Silva
Membro

Agrestina (PE), 19 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 22

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA-PE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à criteriosa análise, discussão e votação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."*

O referido projeto de lei visa autorizar o Município de Agrestina a aderir à importante e atrativa linha de crédito do Banco do Brasil, através do **Programa Eficiência Municipal**, objetivando a aquisição de veículos para modernização da frota própria, sobretudo nas áreas de educação e saúde, programa este oferecido a municípios que têm boa capacidade de pagamento e que se enquadram em outros requisitos exigidos pela instituição financeira.

Outrossim, os prazos do referido financiamento serão os seguintes: o prazo total é de 60 meses, prazo de carência 6 meses, prazo de amortização 54 meses, ressaltando-se que tais prazos encontram-se pendentes de aprovação da Proposta junto ao Banco do Brasil e posterior contrato a ser firmado.

No tocante aos investimentos na área de educação e demais secretarias, frise-se que o número de estudantes que utilizam os serviços de transporte municipal diariamente gira em torno de 1.500 (mil e quinhentos) alunos, demanda esta que está sendo suprida por meio da locação de veículos, o que acaba gerando mensalmente um ônus mensal ao município de cerca de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao transporte de estudantes, e R$100.000,00 (cem mil reais) para veículos que atendem às necessidades institucionais das secretarias municipais.

Aliado a estas questões práticas, de cunho financeiro, não podemos olvidar para o fato de que a demanda do transporte escolar e das atividades cotidianas das diversas secretarias municipais é crescente, de sorte que a manutenção das demandas exclusivamente por intermédio de contratos de locação gerará em médio prazo um comprometimento financeiro considerável, devendo a realidade ser acautelada com frota própria, o que além de reverter em mecanismo de planejamento estratégico de gestão, também resultará em aumento do capital do Município e na economicidade financeira dos dispêndios mensais a este título, pois, mesmo com o adimplemento do parcelamento afeto a contratação que se pretende, ainda assim, em curto e médio prazo, os

Ressalta-se que em relação aos veículos adquiridos para a Secretaria de Educação, estes serão utilizados para a criação de uma frota de transporte escolar própria, visando a economicidade no tocante aos gastos com locação de veículos, bem como oferecendo uma maior comodidade e segurança aos estudantes, acarretando assim um maior custo benefício, uma vez que a adesão a citada linha de crédito não só evidencia-se pertinente do ponto de vista financeiro, como também tem pontos positivos relacionados à qualidade do serviço final prestado, ao aumento do capital próprio, dentre outros fatores tantos pontos positivos, todos relacionados diretamente ao cumprimento do princípio da eficiência no trato da coisa pública.

De igual sorte, as demais áreas da gestão que serão beneficiadas com os veículos que se pretende adquirir com a indigitada linha de crédito, têm custos de locação que superam negativamente o custo-benefício de suas respectivas aquisições a curto e médio prazo, de sorte que todos os veículos que se pretende adquirir, seja para uso da educação, da saúde e de outras secretarias, revelam-se mais econômicos para aquisição através desta linha de crédito que a manutenção das respectivas locações para suprimento das demandas hodiernas, repita-se, sempre crescentes.

No caso específico, todos os investimentos são focados na melhoria da infraestrutura da frota municipal, com previsão de aquisição de:

- 01 (UM) VEÍCULO: Novo, tipo Furgão;
- 01 (UM) VEÍCULO: Nova, tipo Pick-Up pequena;
- 02 (DOIS) VEÍCULOS: Veiculo Zero km, tipo Van;
- 02 (DOIS) VEÍCULOS: Veículo novo, tipo PICK-UP, Cabine Dupla, 4X4 (DIESEL);
- 14 (QUATORZE) VEÍCULOS: Veículo novo, tipo passeio, hacth compacto;
- 03 (TRÊS) VEÍCULOS: Veículo novo, tipo Microonibus; e
- 06 MOTOCICLETAS: Motocicleta categoria City / Streent.

Todas as aquisições que pretendemos fazer por intermédio da linha de crédito objeto da autorização que ora submetemos ao crivo desta Câmara Municipal são de suma importância para o Município de Agrestina e a para os seus cidadãos, além de refletirem, em médio prazo, em vultosa economia, uma vez que, como dito, os custos de locação terceirizada dos citados veículos são superiores ao custo de aquisição e manutenção da frota própria, que refletirá em uma economia média mensal de cerca de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ademais, inobstante os reflexos positivos do ponto de vista de despesa mensal de manutenção e aquisição, não podemos esquecer do enorme benefício social e de qualidade dos serviços disponibilizados pelas secretarias municipais que receberão tais veículos, beneficiando diretamente os usuários dos serviços ofertados pelos veículos, tais como estudantes e pacientes, dentre outros, reflexos estes que são esperados de toda gestão planejada e com foco na eficiência.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 13/11/2020
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Por fim, quanto ao aspecto do planejamento, é de bom tom registrar que as despesas resultantes da futura e eventual autorização legislativa ora perquirida já foram acauteladas no bojo da proposta orçamentária 2020.

Desta feita, diante das razões e fundamentos ora levantados, resta evidenciada a plausibilidade do pleito ora submetido à criteriosa análise e aprovação desta Casa legislativa, motivo pelo qual postulo o empenho de Vossas Excelências no sentido de analisar e aprovar a proposta legislativa que ora submeto.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 13/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

GABINETE DO PREFEITO

Agrestina (PE), 19 de novembro de 2019.

OFÍCIO GP Nº 379/2019.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
19/11/2019 nº 380
Maria José Martins B. Santos

AO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA LEGISLATIVA AGRÍCIO BRASIL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Adilson Tavares das Neves

Venho através do presente reencaminhar a essa Augusta Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 20, de 23 de outubro de 2019, que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências"***, *em razão de retificações efetuadas na Mensagem e no Projeto retromencionado, tais retificações referem-se a alteração do valor e de acréscimo de informações a respeito dos prazos a serem adotados, caso haja aprovação do presente Projeto e, consequentemente, da proposta junto ao Banco do Braisl,* desde já solicitando os bons préstimos da Presidência no sentido de tramitar com a máxima brevidade, posto que é um requisito de procedibilidade para a continuidade dos trâmites de formalização do contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., para adesão a linha de crédito oferecida pelo Programa Eficiência Municipal.

Ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa, e ante a importância procedimental do presente pleito, consoante explanado na mensagem anexa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos Edis.

Atenciosamente,

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO DE AGRESTINA — ESTADO DE PERNAMBUCO

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
Em 11 / 11 / 2019
Adilson Tavares das Neves
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

DESPACHO: Devolvido o referido Projeto de Lei para reanalise da Assessoria Juridica do Município, em atendimento ao Ofício nº 378/19, do Poder Executivo, datado de 18/11/2019, com retorno posteriormente a esta Câmara para deliberação.
Em: 19/11/2019.
Adilson Tavares das Neves
Câmara Municipal de Agrestina/PE
Adilson Tavares das Neves
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 30, inciso III, e 53, incisos III e XV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 4.834.580,00 (quatro milhões oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de veículos para modernização da frota municipal, através do Programa Eficiência Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do artigo 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000, e dos artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente nº 5004-0-FPM, de titularidade do Município, mantida em sua agência, em que

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 / 11 / 2019
Adilson Tavares das Neves

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/11/2019
Mª José M. Bezerra
Aux. Administrativo
Mat. 002

são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.

Gabinete do Prefeito, Agrestina (PE), em 23 de outubro de 2019.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/11/2019
Nº José M. Rodrigues
Seg. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Agrestina (PE), 23 de outubro de 2019.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/11/2019
Hr. José M. Moraes
Soc. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à criteriosa análise, discussão e votação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."*

O referido projeto de lei visa autorizar o Município de Agrestina a aderir à importante e atrativa linha de crédito do Banco do Brasil, através do **Programa Eficiência Municipal**, objetivando a aquisição de veículos para modernização da frota própria, sobretudo nas áreas de educação e saúde, programa este oferecido a municípios que têm boa capacidade de pagamento e que se enquadram em outros requisitos exigidos pela instituição financeira.

No tocante aos investimentos na área de educação e demais secretarias, frise-se que o número de estudantes que utilizam os serviços de transporte municipal diariamente gira em torno de 1.500 (mil e quinhentos) alunos, demanda esta que está sendo suprida por meio da locação de veículos, o que acaba gerando mensalmente um ônus mensal ao município de cerca de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo aproximadamente R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao transporte de estudantes, e R$100.000,00 (cem mil reais) para veículos que atendem às necessidades institucionais das secretarias municipais.

Aliado a estas questões práticas, de cunho financeiro, não podemos olvidar para o fato de que a demanda do transporte escolar e das atividades cotidianas das diversas secretarias municipais é crescente, de sorte que a manutenção das demandas exclusivamente por intermédio de contratos de locação gerará em médio prazo um comprometimento financeiro considerável, devendo a realidade ser acautelada com frota própria, o que além de reverter em mecanismo de planejamento estratégico de gestão, também resultará em aumento do capital do Município e na economicidade financeira dos dispêndios mensais a este título, pois, mesmo com o adimplemento do parcelamento afeto a contratação que se pretende, ainda assim, em curto e médio prazo, os reflexos financeiros tendem a ser inferiores aos das locações por terceirização, redundando em uma economia mensal de cerca de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ressalta-se que em relação aos veículos adquiridos para a Secretaria de Educação, estes serão utilizados para a criação de uma frota de transporte escolar própria, visando a economicidade no tocante aos gastos com locação de veículos, bem como oferecendo uma maior comodidade e segurança aos estudantes, acarretando assim um maior custo benefício, uma vez

que a adesão a citada linha de crédito não só evidencia-se pertinente do ponto de vista financeiro, como também tem pontos positivos relacionados à qualidade do serviço final prestado, ao aumento do capital próprio, dentre outros fatores tantos pontos positivos, todos relacionados diretamente ao cumprimento do princípio da eficiência no trato da coisa pública.

De igual sorte, as demais áreas da gestão que serão beneficiadas com os veículos que se pretende adquirir com a indigitada linha de crédito, têm custos de locação que superam negativamente o custo-benefício de suas respectivas aquisições a curto e médio prazo, de sorte que todos os veículos que se pretende adquirir, seja para uso da educação, da saúde e de outras secretarias, revelam-se mais econômicos para aquisição através desta linha de crédito que a manutenção das respectivas locações para suprimento das demandas hodiernas, repita-se, sempre crescentes.

No caso específico, todos os investimentos são focados na melhoria da infraestrutura da frota municipal, com previsão de aquisição de:

- 01 (UM) VEÍCULO: Novo, tipo Furgão;
- 01 (UM) VEÍCULO: Nova, tipo Pick-Up pequena;
- 02 (DOIS) VEÍCULOS: Veiculo Zero km, tipo Van;
- 02 (DOIS) VEÍCULOS: Veículo novo, tipo PICK-UP, Cabine Dupla, 4X4 (DIESEL);
- 14 (QUATORZE) VEÍCULOS: Veículo novo, tipo passeio, hacth compacto;
- 01 (UM) VEÍCULO: Veículo novo, tipo Micro-ônibus rodoviário;
- 07 (SETE) VEÍCULOS: Veículo novo, tipo Microonibus; e
- 06 MOTOCICLETAS: Motocicleta categoria City / Streent.

Todas as aquisições que pretendemos fazer por intermédio da linha de crédito objeto da autorização que ora submetemos ao crivo desta Câmara Municipal são de suma importância para o Município de Agrestina e a para os seus cidadãos, além de refletirem, em médio prazo, em vultosa economia, uma vez que, como dito, os custos de locação terceirizada dos citados veículos são superiores ao custo de aquisição e manutenção da frota própria, que refletirá em uma economia média mensal de cerca de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Ademais, inobstante os reflexos positivos do ponto de vista de despesa mensal de manutenção e aquisição, não podemos esquecer do enorme benefício social e de qualidade dos serviços disponibilizados pelas secretarias municipais que receberão tais veículos, beneficiando diretamente os usuários dos serviços ofertados pelos veículos, tais como estudantes e pacientes, dentre outros, reflexos estes que são esperados de toda gestão planejada e com foco na eficiência.

Por fim, quanto ao aspecto do planejamento, é de bom tom registrar que as despesas resultantes da futura e eventual autorização legislativa ora perquirida já foram acauteladas no bojo da proposta orçamentária 2020.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/11/19
Mª Jocelia Barbosa
Dpto. Administrativo
Mat. 002

Desta feita, diante das razões e fundamentos ora levantados, resta evidenciada a plausibilidade do pleito ora submetido à criteriosa análise e aprovação desta Casa legislativa, motivo pelo qual postulo o empenho de Vossas Excelências no sentido de analisar e aprovar a proposta legislativa que ora submeto.

Na oportunidade, renovo os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 11/11/24
Nº José Mª Siqueira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

GABINETE DO PREFEITO

Agrestina (PE), 23 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal de Agrestina
14 11 2019 371
Maria Josefa Martins B. Santos

OFÍCIO GP Nº 331/2019.

AO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA LEGISLATIVA AGRÍCIO BRASIL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Adilson Tavares das Neves

Venho através do presente remeter a essa Augusta Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 20, de 23 de outubro de 2019, que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências"***, desde já solicitando os bons préstimos da Presidência no sentido de tramitar com a máxima brevidade, posto que é um requisito de procedibilidade para a continuidade dos trâmites de formalização do contrato de Financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., para adesão a linha de crédito oferecida pelo Programa Eficiência Municipal.

Ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa, e ante a importância procedimental do presente pleito, consoante explanado na mensagem anexa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos Edis.

Atenciosamente,

THIAGO LUCENA NUNES
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 14/11/2019
AGRESTINA - PE

Agrestina, 18 de novembro de 2019.

Oficio GP nº. 378/2019.

Protocolo Geral
Câmara Municipal De Agrestina
18 11 2019 379

Ref. Projeto de Lei Municipal nº. 020/2019.
Assunto: Solicita devolução de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Considerando o envio do Projeto de Lei Municipal nº. 020, que autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S. A e dá Outras Providências.

Venho respeitosamente através do presente, solicitar a devolução do Projetos de Lei nº. 020/2019, para reanalise pela assessoria jurídica do Município, para que possa retornar a esta Casa Legislativa, em conformidade com a legislação em vigor.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/11/2019
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE